



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 104/2021

Contrato de Prestação de Serviços por Credenciamento que entre si celebram o Município de Mariana e a Empresa HELAINE MAYRE FARIA – ME.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercicio, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa HELAINE MAYRE FARIA – ME., inscrita no CNPJ nº 13.703.980/000130 e Inscrição Estadual nº 001.779049.00-52, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 936, bairro Vila do Carmo, Mariana/MG, neste ato representado pela titular Helaine Mayre Faria, portadora do CPF nº 704.014.896-04, doravante denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, submetido a procedimento de licitação de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação INEX nº 004/2021, ratificado em 24/03/2021 – PRC nº 035/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de fornecimento de refeições para atendimento a diversas secretarias municipais, executando os serviços constantes dos itens 03, 04 e 05, conforme especificado e quantificado nos Anexos do procedimento licitatório, da proposta da CONTRATADA e discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
03	Marmitex (Refeição pronta)	Unid.	8.200	R\$ 17,18	R\$ 140.876,00
04	Refrigerante em latas 350 ml	Unid.	9.650	R\$ 4,18	R\$ 40.337,00
05	Suco em lata 350 ml	LA	6.950	R\$ 4,25	R\$ 29.537,50

Subcláusula Única – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até execução total da respectiva cota de serviços mencionada no objeto deste instrumento, podendo sofrer aditamento em comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá o preço abaixo discriminado, no qual estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor estimado do presente contrato é de R\$ 210.750,50 (duzentos e dez mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), que será pago aos credenciados, conforme serviços prestados.

- 4.1. O valor global estimado compreende os serviços constantes no Processo de Inexigibilidade de Licitação INEX nº 004/2021 PRC nº 035/2021, considerando que qualquer vencedor pode prestá-los, sendo que a CONTRATADA reconhece e aceita que a sua eventual convocação para execução dependerá de prévia solicitação por parte das Secretarias Municipais, cujo quantitativo será dividido entre todos os credenciados, cujas habilitações foram aprovadas e homologadas no certame.
- 4.2. A CONTRATADA concorda, expressamente, que somente serão quitadas as notas fiscais referentes aos serviços efetivamente executados, mediante a disponibilização da respectiva ordem expedida pelas Secretarias Municipais, desde que observadas às descrições, os quantitativos e os valores indicados no anexo deste instrumento contratual.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

- 5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.
- 5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Indice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no Edital de Credenciamento e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

Edita

6

CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Indice IPCA apurado com base na variação der seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.
- 5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Municipio de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.
- 5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renuncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

- 6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na aliena "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
- 6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo as ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato, correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: 1601.04.122.0001.2.621-339039 1100 ficha 537; 0201.04.122.0001.2.038-339039 1100 ficha 008; 1201.06.122.0017.2.630-339039 1100 ficha 478; 2401.04.122.0001.2.420-339039 1100 ficha 645; 2501.27.812.0014.2.701-339039 1100 ficha 781.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequentes à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, relativa aos serviços efetivamente executados, quitada pelo Gestor das Secretarias Municipais.

- 8.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.
- 8.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
- 8.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;
- 8.4. As Notas Fiscais/ Faturas deverão ser direcionadas às Secretarias Municipais, acompanhadas dos relatórios relativos à execução dos servicos;
- 8.5. Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem, caberá aplicação do percentual de 1% (hum por cento) ao mês a titulo de juros de ora previstos nos arts. 1062 e 1063 d o CPC;
- 8.6. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – A prestação do serviço solicitados no presente contrato só estará caracterizada mediante apresentação da Ordem de Fornecimento.

9.1. Qualquer divergência nas condições de apresentação do material no momento da entrega que venha a trazer danos ou prejuízos na utilização do mesmo, o servidor responsável pelo recebimento terá autonomia para recusar o material.

J P

anellal.

double de la company



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.2. A CONTRATADA será responsável pela recolha do produto não aceito e o envio do produto correto, imediatamente, a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital;
- 9.3. A CONTRATADA deverá fornecer o produto nas condições e especificações constantes da ordem de fornecimento encaminhada pelo setor de Compras da CONTRATANTE, respeitando as características de cada item constante do edital.
- A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.
- 9.5. A CONTRATADA deverá observar o prazo mínimo de validade dos produtos, considerando o uso imediato ou não de acordo com a ordem de compra.
- 9.6. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagem própria para refeição, acompanhada de talheres plástico e guardanapo.
- 9.7. A entrega deverá ser efetuada, diariamente, sem custo adicional de frete, de acordo com a necessidade e programação de entrega das Secretarias Municipais.
- 9.8. Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento localizado na sede do Município. Os produtos deverão ser entregues nos locais determinados pelas Secretarias Municipais, seja na sede ou nos distritos, conforme programação definida pelas unidades administrativas.
- 9.9. O recebimento dos produtos será feito de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas no Edital e nas Ordens de Fornecimento. A aceitabilidade dos produtos estará condicionada à perfeita apresentação da embalagem, rótulo e preservação do conteúdo.
- 9.10. Será feita a contagem dos produtos e, constatando fornecimento incompleto, ou em desacordo com as quantidades, características e especificações, a CONTRATADA fica obrigada a acrescentar ou substituir os produtos imediatamente:
- 9.11. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.12. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes no Edital, restando à CONTRATADA a obrigatoriedade da imediata reposição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso;
- 9.13. Relativamente ao disposto neste Termo aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078/90 e suas alterações);
- 9.14. A CONTRATADA deverá observar o prazo máximo de validade dos produtos, considerando o uso imediato ou não de acordo com a ordem de compra.
- 9.15. Perdendo os produtos suas características ou deteriorando-se e estando dentro do prazo de validade ou tempo de vida útil, obedecidas às condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser trocados imediatamente, contados a partir da comunicação formal do CONTRATANTE, através do responsável pela administração e emprego dos referidos materiais. Para tanto, ficará por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da troca, segundo os prazos estabelecidos.
- 9.16. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma iniciar os serviços sem a devida liberação do CONTRATANTE por meio de emissão de Ordem de Serviço. Qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será de sua responsabilidade, não cabendo à municipalidade quaisquer ônus.
- 9.17. Quando solicitado os serviços de marmitex as refeições deverão ser entregues conforme horários e locais estabelecidos e acordados entre a CONTRATADA e a unidade administrativa.
- 9.18. A CONTRATADA deverá entregar os marmitex em perfeitas condições de consumo e bem acondicionados em embalagem descartável de isopor, devidamente higienizadas.
- 9.19. O armazenamento e o transporte dos alimentos preparados, da distribuição até a entrega para consumo. deve ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

9.20. As refeições serão servidas no restaurante e o cardápio corresponderá ao serviço servido pela CONTRATADA no dia, podendo ser solicitado marmitex, quando necessário.



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DĚCIMA - Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. - DA CONTRATADA:

- 10.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- 10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE:
- 10.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.1.5. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.7. Fornecer todo material a ser utilizado na execução dos serviços, que deverão ser compatíveis com os serviços a serem executados;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 10.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 10.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 10.1.11. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 10.1.12. Supervisionar a execução dos serviços realizados, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades que ocorrerem:
- 10.1.13. Arcar com todas as despesas destinadas ao transporte do pessoal encarregado dos serviços;
- 10.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
- 10.1.14. Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, taxas e tributos que recaiam sobre a atuação laboral, inclusive de seus prepostos e representantes, ficando a Administração isenta de qualquer despesa desse tipo.
- 10.1.15. Demais obrigações contratuais constantes no Termo de Referencia e seus anexos.

10.2. DO CONTRATANTE:

- 10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos

serviços, fixando prazo para a sua correção;

= and

10 sei odos



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.2.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 10.2.6. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão do transporte dos produtos, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

- I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
 - a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.
- II. Por acordo entre as Partes:
 - quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços solicitados nos prazos estipulados;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos da prestação de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 12.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

A Allo

ATANTE;

8



CEP 35 420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; 11.
- III. Judicial, nos termos da legislação.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- I Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II Cancelamento do preço contratado;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.2 Por atraso injustificado na execução do contrato:
- I Multa moratória nos seguintes percentuais:
- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do servico, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;
- III Cancelamento do preço registrado.
- 13.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:
- I Advertência por escrito nas faltas leves;
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;
- III Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- IV Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:
- I ensejar o retardamento da execução do certame;
- II não manter a proposta;
- III comportar-se de modo inidôneo;
- IV fizer declaração falsa;
- V cometer fraude fiscal;
- VI falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 13.5. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual

firmada.



CEP 35.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — O presente contrato será acompanhado por servidor designado pelas SECRETARIAS MUNICIPAIS que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

- 15.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.
- 15.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou DOEM – Diário Oficial Eletrônico do Município por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – É parte integrante deste contrato processo de Inexigibilidade de Licitação INEX nº 004/2021, Termo de Referência e seus anexos, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 29 de março de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves Prefeito Municipal em Exercicio

Edvaldo Santos de Andrade Sec. Mun. de Governo CONTRATANTE

Antonio Marcos Ramos de Freitas Sec. Mun. de Defesa Social CONTRATANTE

Bruno Ricardo de Freitas Sec. Mun. de Esportes e Eventos CONTRATANTE

Cristiano Casimiro dos Santos Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e

> Lazer CONTRATANTE

Helaine Mayre Faria
HELAINE MAYRE FARIA – ME.
CONTRATADA

Testemunhas: 1.